

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 004/2026
DISPENSA N. 003/2026**

1) CONTRATANTE

I - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20.

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei n. 14.133/2021, art. 75, II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação encontra amparo jurídico na Lei n. 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, bem como na Resolução CIDIR n. 35/2025, que regulamenta, no âmbito interno do Consórcio, os procedimentos para contratações diretas.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de serviços comuns quando o valor estimado da contratação não ultrapassar o limite legal estabelecido para compras e serviços, desde que devidamente justificada a necessidade, a escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço com o praticado no mercado. Tais requisitos foram observados no presente processo, conforme demonstrado nos documentos técnicos e orçamentários que o instruem.

A contratação em análise refere-se a serviço comum de tecnologia da informação, consistente na hospedagem de site institucional e disponibilização de contas de e-mail corporativas, cujas especificações são padronizadas e amplamente ofertadas no mercado, não demandando soluções personalizadas ou complexas. Dessa forma, o objeto se enquadra plenamente na hipótese legal de dispensa de licitação prevista no dispositivo supracitado.

No âmbito interno, a contratação também encontra respaldo na Resolução CIDIR n. 35/2025, que disciplina os procedimentos administrativos para contratações diretas, estabelecendo critérios objetivos para a instauração, instrução e formalização de processos de dispensa de licitação.

Ressalte-se que a adoção da dispensa de licitação, além de juridicamente válida, revela-se adequada e proporcional, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza continuada e essencial do serviço e a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e institucionais do CIDIR, sem prejuízo à competitividade e ao controle dos gastos públicos.

Diante disso, resta devidamente caracterizada a legalidade da contratação direta, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 35/2025, estando o processo apto à formalização do respectivo instrumento contratual.

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ENVIO DE PROPOSTAS

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o menor preço global, observada a compatibilidade da proposta com o objeto pretendido e com os valores praticados no mercado.

Considerando o baixo valor da contratação, a natureza comum do objeto e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional já existentes, inclusive diante do risco de modificação de plataforma e eventual perda de informações decorrentes de eventual migração, a adoção de procedimento mais célere mostrou-se adequada, sem prejuízo aos princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público.

Dessa forma, resta devidamente justificada a não publicação prévia pelo prazo de 3 (três) dias, não havendo afronta à legislação vigente ou à normativa interna do CIDIR.

A seleção da proposta mais vantajosa considerará, além do menor preço, o atendimento integral às especificações técnicas definidas pela Administração, bem como a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 35/2025.

5) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem de site institucional com 20 GB de espaço em disco e disponibilização de 20 contas de e-mail corporativas, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CIDIR, conforme as especificações abaixo:

a) Hospedagem de site institucional do CIDIR, com:

- Espaço em disco mínimo de 20 GB;
- Servidor com disponibilidade contínua (uptime);
- Suporte técnico durante a vigência contratual;

b) Disponibilização de 20 (vinte) contas de e-mail corporativas, vinculadas ao domínio institucional do CIDIR, com:

- Acesso via webmail e por clientes de e-mail;
- Funcionalidades de segurança, incluindo proteção contra spam;
- Capacidade individual compatível com o plano contratado;
- Gerenciamento das contas durante a vigência do contrato.

c) Prazo de vigência:

- 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço.

d) Forma de execução:

- Prestação dos serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste processo administrativo, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e a Resolução CIDIR n. 35/2025.

6) REGIME DE EXECUÇÃO

I – Regime de execução será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

7) LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto dar-se-á de forma remota, por meio de infraestrutura tecnológica disponibilizada pela empresa contratada, abrangendo os serviços de hospedagem do site institucional e a disponibilização das contas de e-mail corporativas do CIDIR.

7.2 O gerenciamento, a configuração inicial e o suporte técnico ocorrerão por acesso remoto, não havendo necessidade de entrega física de bens ou de execução presencial dos serviços, sem prejuízo de eventuais orientações ou atendimentos solicitados pela Administração.

7.3 Considera-se como local de referência da contratação a sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CIDIR, para fins de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual.

8) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 A empresa terá 05 (cinco) dias para realizar a prestação dos serviços.

8.2 A empresa deverá alinhar demais necessidades com o setor de compras.

8.3 A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução da contratação; o manter durante todo o período de execução.

8.4 A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento durante a prestação dos serviços, imediatamente após a constatação do fato;

8.5 A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação ou omissão na execução do contrato.

9) APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

I - Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO II) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar n. 123/2006, art. 3º, II](#)).

10) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO – ART. 15 DA LEI N. 14.133/2021

I - É possível a participação de consórcio.

II - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei n. 14.133/2021](#)).

III - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

IV - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA – ART. 16 DA LEI N. 14.133/2021

- I - Fica possível a participação de sociedade cooperativa.
- II - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n. 11.488/2007](#).

12) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Consórcio tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei n. 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

O julgamento das propostas de preço será realizado com base no critério do menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- não atendam às exigências técnicas do objeto;
- apresentem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- contenham vícios que comprometam sua validade ou execução.

Na análise das propostas, a Administração verificará a compatibilidade do preço ofertado com os valores de mercado, bem como a conformidade com o objeto pretendido, observando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público.

Concluída a fase de julgamento, a proposta classificada em primeiro lugar será submetida à verificação das condições de habilitação, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 035/2025.

15) HABILITAÇÃO

- a) Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA**;
 - b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- I - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- II - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;
- III - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Consórcio examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- IV - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

16) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei n. 14.133/2021](#).

17) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei n. 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Consórcio;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei n. 14.133/2021](#);

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [art. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

18.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme art. 156, § 2º, alínea I, da lei n. 14.133/2021.
- II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2021.
- a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consorcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, [art. 156, § 4º](#) nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei n. 14.133/2021.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos [art. 156, § 5º](#) e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2021, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o [art. 156, § 7º](#).

OBS: O consórcio poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 Para aplicação das sanções (art. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei n. 14.133/2021):

I - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do *caput* do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de diretor geral do Cidir ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.9 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente edital.

18.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

18.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de*

1º de agosto de 2013) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

20.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

20.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

20.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

20.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

20.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

20.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as

atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

20.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

20.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

20.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

20.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

20.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

20.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

20.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

20.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Em conformidade com a [Lei n. 14.133/2021](#) no caso de o procedimento restar fracassado, poderá:

- a) Republicar o procedimento, ou;
- b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao

procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

V - Os dispostos nas alíneas “a” e “c” do inciso anterior poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto

II - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@cidir.com.br) ou pelo telefone (49) 3366-1116.

III - Casos omissos serão dirimidos à luz da [Lei n. 14.133/2021](#) e do regulamento, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

IV - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II - Aplicação dos [art. 42 ao 49 da LC 123/2006](#);
- c) Anexo III – Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- d) Anexo IV – Documentos para Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de declaração unificada;
- f) Anexo VI – Modelo declaração LGPD;
- g) Anexo VII – Modelo declaração requisitos habilitação;
- h) Anexo VIII – Modelo declaração cargos;
- i) Anexo IX – Modelo declaração emprego de menores;
- j) Anexo X – Minuta do contrato administrativo.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 16 de janeiro de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME
Presidente do CIDIR – Gestão 2026
Prefeito de Pinhalzinho/SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N. 003/2026

DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem de site institucional, com disponibilização e gerenciamento de contas de e-mail corporativas, destinados a atender às necessidades administrativas e institucionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Quantitativos:

- 01 (um) plano de hospedagem de site institucional, com espaço em disco mínimo de 20 GB;
- 20 (vinte) contas de e-mail corporativas, vinculadas ao domínio institucional do CIDIR.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

Considerando a natureza contínua do serviço, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse público, a vantajosidade econômica e o limite máximo previsto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais da contratação e devidamente justificada a prorrogação nos autos.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de hospedagem de site institucional, com disponibilização de contas de e-mail corporativas, cujas especificações técnicas observam padrões usuais de mercado, compatíveis com soluções amplamente ofertadas por provedores especializados, inexistindo, até o momento, Catálogo Eletrônico de Padronização específico aplicável ao objeto no âmbito do CIDIR ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

As especificações mínimas exigidas são as seguintes:

a) Hospedagem do site institucional

- Espaço em disco mínimo de 20 GB;
- Suporte a linguagens e tecnologias web usuais de mercado;
- Disponibilidade do serviço (*uptime*) compatível com padrões comerciais;
- Ambiente seguro para armazenamento e disponibilização das informações;
- Suporte técnico durante a vigência contratual.

b) Contas de e-mail corporativas

- Disponibilização de 20 (vinte) contas de e-mail vinculadas ao domínio institucional do CIDIR;

- Acesso por webmail e por clientes de e-mail convencionais;
- Funcionalidades básicas de segurança, incluindo proteção contra spam e vírus;
- Capacidade de armazenamento compatível com o plano contratado;
- Possibilidade de criação, exclusão e gerenciamento das contas durante a vigência do contrato, bem como migração segura e total em caso de alteração de plataforma.

c) Requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

- Qualidade: prestação contínua e estável dos serviços, atendendo às necessidades institucionais do CIDIR;
- Rendimento: desempenho compatível com a demanda administrativa e institucional, sem prejuízo à navegação ou à comunicação eletrônica;
- Compatibilidade: compatibilidade com os sistemas, navegadores e clientes de e-mail amplamente utilizados pela Administração;
- Durabilidade: manutenção da integridade dos dados e da disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Segurança: adoção de mecanismos de segurança da informação compatíveis com o serviço, incluindo proteção contra acessos indevidos e ameaças eletrônicas.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as boas práticas do mercado de tecnologia da informação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, especialmente no que se refere à hospedagem do site institucional e à utilização de contas de e-mail corporativas, indispensáveis ao funcionamento administrativo, à comunicação oficial e à transparência institucional.

Considerando a natureza comum do objeto, o baixo valor da contratação e o fato de se tratar de serviço amplamente ofertado no mercado, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso I, da Resolução CIDIR n. 035/2025, que admite a dispensa desse instrumento para contratações de baixa complexidade e baixo valor.

Ainda assim, a decisão administrativa foi devidamente embasada em levantamento de preços de mercado, análise da solução disponível e definição objetiva das especificações técnicas necessárias, elementos suficientes para demonstrar a adequação da solução escolhida e a vantajosidade da contratação, atendendo ao disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que não há informações sigilosas relacionadas à presente contratação, sendo plenamente divulgáveis os elementos essenciais que compõem a fundamentação técnica e econômica do objeto, os quais se encontram descritos neste Termo de Referência e nos documentos que instruem o processo administrativo.

Dessa forma, resta devidamente fundamentada a contratação, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme exigido pela legislação vigente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de serviço de hospedagem do site institucional do CIDIR, com disponibilização e gerenciamento de contas de e-mail corporativas, contemplando todas as etapas necessárias ao seu pleno funcionamento durante a vigência contratual.

No início do ciclo de vida, a solução abrange a configuração do ambiente de hospedagem, a vinculação ao domínio institucional e a disponibilização das contas de e-mail corporativas, assegurando a continuidade dos serviços já existentes, com mitigação de riscos relacionados à migração de plataforma e à perda de informações.

Durante a fase de operação, a solução compreende a manutenção contínua da hospedagem do site e das contas de e-mail, com garantia de disponibilidade, desempenho adequado, suporte técnico e preservação da integridade dos dados, atendendo às demandas administrativas e institucionais do CIDIR ao longo de todo o período contratual.

No que se refere à gestão e segurança da informação, a solução contempla práticas compatíveis com os padrões usuais do mercado, incluindo proteção contra acessos indevidos, mecanismos básicos de segurança eletrônica e gerenciamento das contas de e-mail, contribuindo para a confiabilidade e a durabilidade do serviço.

Ao final do ciclo de vida do objeto, a solução prevê a possibilidade de encerramento do contrato ou sua prorrogação, conforme interesse da Administração, assegurada a manutenção do acesso às informações institucionais e a continuidade do serviço, quando aplicável, de modo a evitar prejuízos operacionais ou perda de dados.

Dessa forma, a solução apresentada atende de forma integrada e eficiente às necessidades do CIDIR, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde sua implantação até sua eventual descontinuidade, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, segurança e interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Requisitos técnicos

- Disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com as especificações definidas neste

Termo de Referência;

- Garantir a continuidade, estabilidade e disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Prestar suporte técnico durante o período de execução do contrato, conforme condições pactuadas.

b) Requisitos de qualidade e desempenho

- Manter padrões de qualidade compatíveis com as boas práticas de mercado;
- Assegurar desempenho adequado dos serviços, sem prejuízo à navegação do site institucional e à comunicação eletrônica;
- Preservar a integridade e a confidencialidade das informações institucionais.

c) Requisitos de segurança

- Adotar mecanismos de segurança da informação compatíveis com o serviço contratado, incluindo proteção contra acessos indevidos e ameaças eletrônicas;
- Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que couber.

d) Requisitos administrativos e legais

- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na contratação;
- Atender às demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

Os requisitos ora estabelecidos são compatíveis com a natureza comum e a baixa complexidade do objeto, sendo suficientes para assegurar a adequada execução da contratação e o atendimento ao interesse público.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a prestação dos serviços de hospedagem do site institucional e disponibilização das contas de e-mail corporativas, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A execução terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, com a imediata disponibilização do ambiente de hospedagem e das contas de e-mail, assegurando a continuidade dos serviços já existentes, sem interrupções ou prejuízos às atividades institucionais do CIDIR.

Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá:

- Manter o serviço de hospedagem do site institucional em funcionamento contínuo;
- Assegurar o acesso e o funcionamento regular das contas de e-mail corporativas;

- Prestar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração;
- Garantir a estabilidade, o desempenho e a segurança dos serviços.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CIDIR, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços prestados e a regularidade da execução, nos termos da legislação vigente.

Ao término da vigência contratual, a execução do objeto será considerada encerrada após a verificação da regularidade dos serviços prestados, assegurada a manutenção do acesso às informações institucionais, quando aplicável, e a adoção das providências necessárias para eventual prorrogação ou encerramento do contrato, conforme interesse da Administração.

Dessa forma, o modelo de execução definido assegura que o contrato produza os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, atendendo às necessidades institucionais do CIDIR de forma eficiente e contínua.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado, responsável por:

- I. acompanhar a execução dos serviços;
- II. verificar a conformidade com o objeto contratado;
- III. atestar a nota fiscal para fins de pagamento;
- IV. registrar ocorrências relevantes nos autos do processo.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada de forma global, após a conclusão integral dos serviços.

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos legais e administrativos do CIDIR.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação e da natureza comum do objeto.

A forma de seleção observará procedimento simplificado, devidamente instruído com pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 035/2025, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e comprovada a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado.

Para fins de seleção, serão observados, cumulativamente:

- o atendimento integral às exigências técnicas do objeto;
- a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do fornecedor;
- a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

- a observância das normas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, quando couber.

A escolha do fornecedor será devidamente motivada nos autos do processo administrativo, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n 035/2025, mediante a obtenção de orçamentos junto a fornecedores que atuam no ramo de hospedagem de sites e serviços de e-mail corporativo.

Para a formação do valor estimado, foram considerados os seguintes orçamentos:

- Pinhal Net Internet Ltda: serviço de hospedagem de site institucional, plano “Hospedagem Start”, com 20 GB de espaço em disco e 20 contas de e-mail corporativas, pelo valor anual de R\$ 1.960,00;
- IDF Informática Ltda: plano de hospedagem de sites com 15 GB de espaço em disco e 10 contas de e-mail, pelo valor total de R\$ 2.450,00;
- Montech Informática: plano de hospedagem de sites com 15 GB de espaço em disco, pelo valor total de R\$ 2.700,00;

Os orçamentos obtidos demonstram que o valor proposto pela Pinhal Net Internet Ltda é o menor preço global, além de oferecer maior capacidade técnica, com quantitativo superior de espaço em disco e número de contas de e-mail, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação.

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais), correspondente ao valor anual do serviço, adotando-se como parâmetro o menor preço compatível com o mercado.

As memórias de cálculo, a descrição da metodologia utilizada para a formação do preço, bem como os documentos que dão suporte à estimativa, encontram-se juntados aos autos em documento apartado, devidamente classificado no processo administrativo, em atendimento às exigências normativas aplicáveis.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação			
Referência *	5	Q	2001.33390000000000000000.188070000100
Órgão/Unidade:	01.001	Funcional:	0004.0122.2001
Ação:	2001	Manutenção das Atividades Administrativas do CIDIR	
Elemento:	33390000000000000000	Aplicações diretas	
Vínculo:	188070000100	Recursos Ordinarios	
Saldo da Dotação			
Saldo Inicial:	1.000.000,00	Alteração Orçamentária:	0,00
Total Empenhado:	11.909,36	Total Reservado:	68,00
Saldo Atual:			
Subelemento *	4099	Q	Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Não se aplica.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Conforme [CDC](#).

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 16 de janeiro de 2026.

MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI

Compras e Licitações

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do [6º XXIII da Lei n. 14.133/2021](#), aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 16 de janeiro de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME

PRESIDENTE DO CIDIR – Gestão 2026

PREFEITO DE PINHALZINHO/SC

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada em razão de a presente contratação enquadrar-se como de baixo valor e baixa complexidade, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso I, da Resolução CIDIR n. 035/2025, bem como em consonância com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste em serviço comum, cujas características técnicas, padrões de desempenho e requisitos de qualidade são padronizados e objetivamente definidos neste Termo de Referência, não demandando estudos aprofundados quanto à viabilidade técnica, econômica ou operacional.

Adicionalmente, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional, já existentes, envolvendo hospedagem de site e contas de e-mail corporativas, de modo que a solução adotada é conhecida, consolidada e compatível com as necessidades do CIDIR, inexistindo alternativas tecnológicas que justifiquem a elaboração de ETP específico.

Ressalta-se que, embora dispensado o ETP, o processo administrativo encontra-se adequadamente instruído com Documento de Formalização da Demanda, pesquisa de preços de mercado, justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, atendendo plenamente aos requisitos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e às disposições da Resolução CIDIR n. 035/2025.

Dessa forma, resta devidamente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo aos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 16 de janeiro de 2026.

Mayara Dondoni Dalla Corte Zanetti
Compras e Licitações

ANEXO II

APLICAÇÃO DOS [ART. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar n. 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____,

DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1) Habilitação jurídica ([art. 66](#) – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

1.1.1) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

1.1.5) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

1.1.8) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

1.1.9) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) ou que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

1.1.10) Declaração de Inexistência de Impedimentos.

1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista ([art. 68](#))

1.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.1) O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);

1.2.4) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

1.2.4.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.5) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

1.2.7) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

1.3) Habilitação econômico-financeira ([art. 69](#))

1.3.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971](#);

1.4.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.4) O registro previsto no [art. 107 da Lei n. 5.764/1971](#);

1.4.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.4.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1.4.6.1) Ata de fundação;

1.4.6.2) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

1.4.6.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

1.4.6.4) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.4.6.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

1.4.6.6) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.4.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764/1971](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrito no CNPJ n. _____, através de seu representante legal _____ declara, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- c) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança nos Municípios consorciados nos termos da Lei 14.133/2021;
- d) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo "A" do Instrumento convocatório;
- e) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

*****/**, *** de **** de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ n. *****

ANEXO VI
DECLARAÇÃO LGPD

O licitante *****, inscrito no CNPJ n. *****, DECLARA que tem ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

*****/**, ** de ***** de 2025.

RAZÃO SOCIAL *****

CNPJ n. *****

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante *****, inscrito no CNPJ n. *****, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

*****/**, ** de ***** de 2025.

CNPJ n. *****

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante *****, inscrito no CNPJ n. *****, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

*****/**, ** de ***** de 2025.

CNPJ n. *****

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A empresa *****, inscrita no CNPJ sob o n. *****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) *****, inscrito no CPF n. *****, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

*****/**, ** de ***** de 2025.

CNPJ n*****

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O **CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA CIDIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, com sede na Av. recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Alessandro Beltrame, Prefeito de Pinhalzinho/SC, e a empresa ____, inscrita no CNPJ n. __, neste ato representada pelo(a) Sr(a). __, inscrito(a) no CPF n. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório 004/2026, Dispensa de Licitação por Limite n. 003/2026, **homologado em ** /**/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem do site institucional e disponibilização de contas de e-mail corporativas do CIDIR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação n. 004/2026, homologado em **/**/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei n. 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

O regime de execução se dará de forma indireta, ou seja, a contratada pelos seus meios, forenecerá o item previsto no contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1 A quantidade e itens são dispostos da seguinte forma:

Item	Descrição do serviço	Quantidade
01	Serviço de hospedagem de site institucional, com espaço em disco mínimo de 20 GB	01
02	Disponibilização e gerenciamento de contas de e-mail corporativas vinculadas ao domínio institucional do CIDIR	20

5.2 O Consórcio CIDIR pagará à contratada o valor de R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais).

O valor refere-se ao período de um ano, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público e nos termos da legislação vigente.

5.3 O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, através de transferência bancária, em conta corrente em nome do favorecido ou boleto emitido pelo fornecedor.

5.4 O pagamento da nota fiscal somente poderá ser executado após a recebimento e aceitação pelo fiscal do contrato.

5.5 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

7.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16/01/2026 a 16/01/2027, podendo ser renovado mediante termo aditivo, cujo índice para correção aplicado será o IPCA-e.

7.2 O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal de contrato, nomeado para este fim, Sr. **THIAGO DOS SANTOS**.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

8.1 As despesas deverão ser empenhadas na seguinte dotação:

Dotação			
Referência *	5	2001.33390000000000000000.188070000100	
Órgão/Unidade:	01.001	Funcional:	0004.0122.2001
Ação:	2001	Manutenção das Atividades Administrativas do CIDIR	
Elemento:	33390000000000000000	Aplicações diretas	
Vínculo:	188070000100	Recursos Ordinários	
Saldo da Dotação			
Saldo Inicial:	1.000.000,00	Alteração Orçamentária:	0,00
Total Empenhado:	11.909,36	Total Reservado:	68,00
Saldo Atual:			
Subelemento *	4099	Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação	

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Para o presente contrato não será possível a repactuação ou aditivos de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 Não será permitida aditivação econômica no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- XXI - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XXIV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2021.
- II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2021.
 - a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consorcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, [Art. 156, § 4º](#) nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2021.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

[Art. 156, § 5º](#) e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2021, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o [Art. 156, § 7º](#).

OBS.: O consórcio poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (art. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do *caput* do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de Diretor geral do Cidir ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.9 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente edital.

11.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do art. 155 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

12.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em

consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. 12.4.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021](#).

13.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei n. 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou

fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor do Cidir.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei n. 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus

prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.2 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Página do Consórcio CIDIR: www.cidir.atende.net

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei n. 14.133/2021](#)).

CLÁSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir qualquer questão contratual.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, XX de janeiro de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME
Presidente do CIDIR – Gestão 2026

CONTRATANTE

Visto e aprovado pela assessoria jurídica

DANIEL SOARES DE ANDRADE
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 67838

Testemunhas:

Leandro Weberich
Diretor do CIDIR

Responsável
CONTRATADA

Mayara D. D. C. Zanetti
Compras e Licitações